



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 24 de junho de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 20/2024.

Rio Branco, 24 de junho de 2024

Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 22/2024/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 20/2024.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 20/2024, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Receita, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, e dá outras providências”.

Extrai-se que **a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 911.000,00 em favor da SASDH**. O crédito adicional suplementar provirá de excesso de arrecadação para inclusão de recurso proveniente do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social e potencialização das atividades sociais desenvolvidas pela SASDH,

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE/nº399/2024, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 24/2024, declaração de adequação da despesa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, parecer da Procuradoria-Geral do Município, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa e parecer da Procuradoria Legislativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 20/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Não há vício de iniciativa, pois quanto à matéria em questão, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica alteração da lei orçamentária anual, não havendo equívoco neste ponto.

A abertura de crédito adicional suplementar depende de prévia autorização legislativa — ressalvados os créditos suplementares previamente autorizados na lei orçamentária anual.

No caso concreto, o art. 2º do projeto indicam que o crédito adicional suplementar provirá de excesso de arrecadação.

O crédito será destinado à SASDH para inclusão de recurso proveniente do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social e potencialização das atividades sociais desenvolvidas pela SASDH.

Finalmente, procede-se a emenda da ementa suprimindo a expressão "e dá outras providências".

Procede-se, ainda, a emenda substitutiva no art. 3º, substituindo a palavra "Lei" por "**Lei Complementar**".

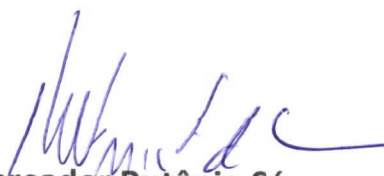
3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 20/2024, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 24 de junho de 2024.


Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

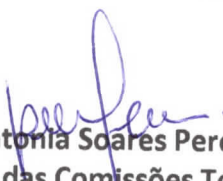


CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 20/2024, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 24 de junho de 2024.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 20/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 24 de junho de 2024.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2024.

Diretoria Legislativa